

03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

ORDEM DO DIA
25,03,93

PROJETO DE LEI Nº 010/93 de 04 de março de 1993.

LEI Nº 019 / 93

"Cria o Cargo de Telefonista, estabelece o Quadro, Padrão de Vencimento e dá outras providências".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.

FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Aprovou e eu Sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Ficam criados na Secretaria da Fazenda, Planejamento e Administração, nove (09) cargos de TELEFONISTA no Quadro de Empregos de Regimento CLT;

ART. 2º - O Regime de Trabalho é de 33 (trinta e três) horas semanais;

ART. 3º - O Padrão do Vencimento básico é o 01 (um), para 22 (vinte e duas) horas semanais;

ART. 4º - Fica criado o Cargo de Encarregado do Departamento de Telefonia, designado pelo Sr. Prefeito Municipal e escolhido entre os servidores do Departamento;

ART. 5º - O ocupante desse Cargo, fará jus a uma gratificação de função de 20 % (vinte por cento) sobre seu vencimento básico;

ART. 6º - Fica o Executivo autorizado, no caso de vacância no Departamento de Telefonista e, com amparo na Lei Nº 006/93, preencher a respectiva vaga;

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroativa a partir do 1º dia do mês em que for publicada.

VISTAS
29/03/93
APPRO DO
29/03/93

REG. E
PUBLIQUE-SE:

Manoel Viana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

02/51

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade legalizar a situação funcional dos servidores que atuam no Serviço' Convencional - CRT - Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Os cargos criados por imposição legal, estão preenchidos e os servidores são oriundos de São Francisco de Assis.

Quanto ao estabelecimento de um Encarregado para o Departamento de Telefonia é necessário, para que haja alguém que seja o elo de ligação entre a Administração e o Setor.

Certos de que este terá a acolhida e a atenção costumeira desta Egrégia casa Legislativa, confiamos na sua pronta aprovação.

Atenciosamente

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA:

- Projeto de Lei nº 010/93
- Autoria: Poder Executivo
- Ementa: "Cria o Cargo de Telefonista, estabelece o Quadro Padrão de Vencimentos e dá Outras providências".

* * *

A Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, não encontrando nenhum óbice gramatical, Constitucional ou lógico opina pela tramitação normal do presente projeto

Sala de sessões em Manoel Viana,
25 de Março de 1993


SIDINET DURGANTE

Relator


HENRIQUE E. PORTO

Presidente


IONE CAMINHA

Vogal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E
MEIO AMBIENTE:

Projeto Lei nº 010/93


Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Cria o Cargo de Telefonista, estabelece o Quadro
Padrão de Vencimento e dá Outras providências".

PARECER:

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde e
Meio Ambiente, após apreciar o projeto, opina pela sua tra-
mitação normal, no entanto, esclarece que no momento em que
ocorrer o reconhecimento do cargo de telefonista ao servi-
dor que exercer esta atividade, deva o mesmo ter salário e
padrão compatível ao da sua categoria, conforme o normati-
zado em dissídio coletivo desta .

Sala de Sessões, Em Manoel Viana
25 de Março de 1993 .


MANOEL CARPES

Relator

HIGINO GATIBONE

Presidente


VALDIR WITT

Vogal